



**BELO HORIZONTE, 17 DE MAIO DE 2012.**

**AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.013/2012-CPL/MP/PGJ**

A empresa Valspe Soluções em Informática Ltda. – ME., sediada a Av. Raja Gabaglia, nº 3350, Bairro, Estoril, BH – MG, inscrita no CNPJ nº 10.475.316/0001-93, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Leonardo Henrique Vieira Speziali, CPF: 032.628.086-36, CI: M- 8.467.632 SSP MG, vem respeitosamente com fulcro na Ato PGJ n.º 389/2007, com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste edital e anexos. O contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além de outras cominações legais, no edital e seus anexos, fazer tempestivamente, o seguinte:

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

### **Das Preliminares:**

Nossa empresa revenda autorizada First Tier do Fabricante HP (Hewlett Packard Brasil) com a qual pretendemos participar no certame e ainda com o intuito de atender as necessidades deste estimado órgão, buscamos a elaboração de uma proposta que possa atender na integra as especificações do edital, porem existem alguns quesitos que consideramos ser passíveis de esclarecimento.



## **Pergunta nº 1**

Pede-se:

11.5.1. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social (2011). No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.

11.5.1.1. Deverá comprovar de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;

Em análise na legislação vigente e ainda em medidas adotadas em outros Ministérios Públicos, verificamos que:

Conforme o disposto no art. 970 caput e §2º do art. 1179 da Lei nº 10406/2002, no caso de **ME/EPP está dispensado da apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.5. e 11.5.1.1**

Tal artigo já tem sido adotado por vários Ministérios Públicos no Brasil, exemplo MP-AP, PE 006/2012 [https://www.mp.ap.gov.br/portal/preview\\_apl.php?codigo\\_apl=2&codigo\\_item=8105&codigo\\_site=1](https://www.mp.ap.gov.br/portal/preview_apl.php?codigo_apl=2&codigo_item=8105&codigo_site=1)

### **Trecho extraído do edital, pagina 7 e 8.**

#### **d) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

d.1) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta ( o Pregoeiro, poderá recorrer ao setor competente do MPAP para obter Parecer Técnico sobre Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis apresentados pelas licitantes). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com cópia autenticada do DHP (Documento de Habilitação Profissional) na referida entidade, e dentro do prazo de validade.

d.2) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

d.3) **O item d.1 está dispensado para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o disposto no art. 970 caput e §2º do art. 1179 da Lei nº 10406/2002.**



**Legislação:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)

**CAPÍTULO IV**  
**Da Escrituração**

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

**§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.**

Evidenciada a dispensa de tal documentação para ME/EPP, perguntamos a V.S.a se esta documentos poderá ser dispensada no caso de ME e EPP?

Em face do pedido exposto, a empresa **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – ME, abaixo assinado**, REQUER desta mui digna COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES o provimento do presente pedido.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, que o mesmo seja justificado.

Pelo exposto, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, assim decidindo, este douto órgão estará produzindo a desejada justiça e praticando o bom senso administrativo. Termos em que, pede e espera deferimento.

Cordialmente.

**Valspe Soluções em Informática Ltda. – ME.**  
**Leonardo Henrique Vieira Speziali.**  
**E-mail resposta: [fabio.mesquita@valspe.com.br](mailto:fabio.mesquita@valspe.com.br)**